CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 072/2020.

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **LUIZ ANTONIO DA ROSA 80522130020 - ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº **33.599.637/0001-03**, com sede na cidade de Pinhal Grande, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representada por Luiz Antonio da Rosa, portador da CIRG nº 3093513483 e CPF nº 805.221.300-20 doravante denominada simplesmente CONTRATADO, tendo em vista a homologação do **Processo nº 056/2020, Dispensa de Licitação n° 027/2020**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

Serviços de Pintura na E.M.E.E. Posso Viver, conforme croqui elaborado pelo setor de engenharia municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados e acompanhados, conforme levantamento efetuado pelo Setor de Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O Valor total deste contrato é de **R$ 6.100,00** (Seis mil e cem reais), na seguinte forma de pagamento:

O pagamento será efetuado pela administração, por preço global mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

a) Após efetivamente executado;
b) No prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal relativa a prestação dos serviços;
c) Retenções previdenciárias referentes a execução dos serviços, nos valores e condições estabelecidas pela Previdência Social;

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta prestação de serviços, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
475 – Despesa
07.02.12.367.0015.2049 Manutenção da Escola Mun. de Ed. Especial Posso Viver
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
0020 – Recurso Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.
Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.
O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:
O presente Contrato terá vigência até 31 de Outubro de 2020, a partir da data da sua assinatura.
O prazo de execução dos serviços será de 15 dias, a contar da ordem de início.

Condições Gerais da prestação dos serviços:
- A execução dos serviços deverá ter início imediatamente ou, no máximo, no dia posterior a emissão da ordem para início.
- É de responsabilidade DA CONTRATADA todo ferramental e outros equipamentos e ainda o uso de EPI e a obediência de todas as normas de segurança.
- A CONTRATADA deverá efetuar a construção de modo que não haja interrupção dos serviços de abastecimento dos veículos.
- A CONTRATADA se responsabiliza integralmente por acidentes decorrentes da falta de uso de EPI ou equipamentos inadequados.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:
Processo nº 056/2020, Dispensa de Licitação n° 027/2020.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:
01. - DOS DIREITOS:
01.1. - DA CONTRATANTE:
a) Receber os serviços nas condições avençadas.
b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.
c) Observar as condições de execução deste contrato.
01.2. - DA CONTRATADA:
a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
b) Observar as condições de execução deste contrato.

02. DAS OBRIGAÇÕES:
02.1. - DA CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento ajustado; e
b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato, fornecendo os materiais e maquinários para escavação.
c) Fiscalizar a execução dos serviços.
d) Observar as condições de execução da Clausula Sexta deste contrato.
02.2. DA CONTRATADA:
a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;
b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
d) Observar as condições de execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.
A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:
a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
- 0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.
A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso dos serviços ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;
b) Por Calamidade pública;
c) Por acidentes que implique em retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;
e) No caso de mau tempo, por um período superior a 30% do período de execução deste contrato.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão e execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através da sua Secretaria.

A emissão do boletim de medição referente a execução dos serviços é o documento hábil para o recebimento do objeto do contrato.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 10 de Agosto 2020.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO DA ROSA - ME
CNPJ N° 33.599.637/0001-03

TESTEMUNHAS: